

MUNICÍPIO DE TOMAR - Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos

EDITAL N.º 196/2021

# ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO que, na reunião ordinária realizada a 20 de outubro, a Câmara Municipal de Tomar aprovou o respetivo Regimento do seguinte teor:

### REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

O regimento da câmara municipal de Tomar foi elaborado ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo por base o referido regime e a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, bem como o Código do Procedimento Administrativo e recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

# Artigo 1.º

### Reuniões

- 1. As reuniões ordinárias da câmara municipal terão periodicidade quinzenal, realizando-se à segundafeira, no edifício dos Paços do Concelho, passando para o primeiro dia útil seguinte quando coincida com feriado.
- 2. As reuniões da câmara municipal funcionam das 09H30 às 13H30.
- 3. A câmara municipal poderá deliberar alterar a periodicidade, o dia, a localização ou a hora de realização da reunião de câmara, devendo para isso fazer a necessária divulgação e publicitação.
- 4. No caso de não se ter conseguido esgotar a ordem do dia, a reunião é suspensa e reinicia-se no dia seguinte no mesmo horário de funcionamento.
- 5. As reuniões podem ser suspensas ou encerradas antecipadamente pela presidente da câmara ou por quem a substituir na condução dos trabalhos quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

## Artigo 2.º

### Reuniões públicas

- 1. A primeira reunião de cada mês é pública.
- 2. A câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dias anteriores à reunião.

## Artigo 3.º

#### Ordem do dia

A ordem do dia será entregue por correio eletrónico, acompanhada da documentação que permita aos vereadores participar na discussão das matérias nela constante, a disponibilizar também através da plataforma eletrónica do município.

# Artigo 4.º

#### Quórum

- 1. Se, meia hora após o previsto para início da reunião não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a presidente de câmara designa a data da nova reunião, com a mesma natureza da anterior, mediante convocatória a efetuar.

#### Artigo 5.º

### Período das reuniões

- 1. Em cada reunião ordinária há um período de "antes da ordem do dia", e, quando se tratar de reunião pública, um período de "intervenção do público".
- 2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "ordem do dia".

### Artigo 6.º

### Período de intervenção do público

- 1. O período de "intervenção do público" tem a duração máxima de trinta minutos, equitativamente distribuídos entre os inscritos, não podendo exceder mais do que dez minutos por cidadão.
- 2.Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos, terão de fazer a sua inscrição até à sexta-feira anterior à reunião, referindo nome, contacto e assunto a tratar.

### Artigo 7.º

### Período de antes da ordem do dia

Em cada reunião ordinária da câmara municipal existe um período "antes da ordem do dia", com a duração máxima de sessenta minutos para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

### Artigo 8.º

#### Período da ordem do dia

- 1. O Período da "ordem do dia" destina-se à apreciação e votação das propostas nela constantes, só podendo a câmara deliberar sobre assuntos previamente incluídos na ordem do dia.
- 2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas, as quais são obrigatoriamente aceites.

### Artigo 9.º

### Votação

- 1. A forma de votação é em regra por propostas em alternativa, votando sempre a presidente em último lugar, só sendo possível outra forma de votação se a câmara por maioria deliberar de forma diferente, a solicitação de qualquer dos seus membros.
- 2. Em caso da existência, em relação a um determinado ponto da ordem de trabalhos, de propostas de alteração ou de emenda de apenas parte do que estiver para ser deliberado, dar-se-á uma primeira votação na generalidade da proposta inicialmente presente, votando-se de seguida as propostas de alteração ou emenda apresentadas, as quais complementam a proposta inicial, terminando com uma votação final global.
- 3. No caso de as propostas alternativas apresentadas, visarem as opções do plano e o orçamento, devem as mesmas estar equilibradas financeiramente e obter da parte dos serviços financeiros da autarquia a devida confirmação técnica, podendo neste caso a reunião ser interrompida, pelo máximo de 30 minutos para essa confirmação técnica se obter.
- 4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de quaisquer pessoas, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 5. Em caso de empate na votação, a presidente tem sempre voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### Artigo 10.º

### Declaração de voto

1. Finda qualquer votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro apresentar declaração de

voto por escrito, a qual poderá ser ditada ou lida, não devendo a sua leitura exceder cinco minutos.

- 2. Caso qualquer membro mencione, após a votação, que pretende apresentar declaração de voto escrita posteriormente, tem um prazo de 48 horas para o efetuar.
- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### Artigo 11.º

#### Declaração para a ata

Todos os membros da câmara municipal podem, a todo o tempo no decurso da ordem do dia, exceto a meio de uma votação, ditar para a ata declarações que entendam por relevantes para a prossecução do interesse público.

### Artigo 12.º

### Informações aos vereadores

As informações aos senhores vereadores, sobre qualquer assunto, são solicitadas à presidente da câmara e por ela prestadas, sendo que poderão necessitar da intervenção dos serviços, mas em qualquer caso, com respeito pelos prazos legais.

### Artigo 13.º

#### Gravação das reuniões

- 1. As reuniões de câmara são gravadas em áudio, sendo essa gravação um elemento interno de trabalho, destinado a auxiliar na elaboração da respetiva ata, não podendo ser usado para outros fins que não este e que, finda a sua finalidade, deverá ser destruída, uma vez que só a ata, enquanto documento oficial faz prova plena do que oralmente decorreu na reunião.
- 2. A câmara municipal poderá, contudo, deliberar outras formas de gravação ou de transmissão das reuniões.

### Artigo 14.º

### Ata e aprovação da ata

- 1. De cada reunião é lavrada a ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes ou ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2. As declarações de voto e ou outras intervenções que os membros do executivo pretendam que constem na ata, devem ser entregues por escrito ou ditadas para a ata para que possam ser, sempre que possível, transcritas nos exatos moldes em que foram proferidas.
- 3. As declarações de voto e outras declarações ou documentos entregues na reunião são, em regra, transcritos na ata. No entanto, sempre que não se mostre adequado ou viável, serão os mesmos anexados à ata respetiva.
- 4. Quanto às propostas entregues pelos vereadores em regime de não permanência, será feita uma referência na ata à entrega da mesma para agendamento, sendo o seu conteúdo incluído na ordem de trabalhos da reunião onde a mesma seja discutida.
- 5. A ata é lavrada pelo trabalhador do Município designado para o efeito pela presidente da câmara, que a assina conjuntamente com a presidente ou quem legalmente a substituiu na reunião.
- 6. No final da reunião, o texto das deliberações é aprovado em minuta, ficando apenas as intervenções do publico e dos membros do executivo sujeitas à aprovação da ata da reunião.
- 7. Não participam na votação da ata os vereadores que não tenham estado presentes na reunião a que se refere.

### Artigo 15.°

### Impedimento de participação na discussão e votação

O vereador que se encontre ou se considere impedido de estar presente no momento da discussão e da votação de determinado assunto, deverá fazer essa indicação expressa e tomar a iniciativa de se ausentar da sala.

# Artigo 16.º

### **Faltas**

- 1. As faltas dadas a uma reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram, por correio eletrónico, à presidente da câmara.
- 2. A marcação e justificação das faltas dos vereadores compete à câmara municipal ou, por delegação

desta, à respetiva presidente.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regimento revoga o anterior e entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Tomar www.cm-tomar.pt.

Tomar, 25 de outubro de 2021

A PRESIDENTE,

Anabela Gaspar de Freitas

